



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTER PARK, COM FOCO NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DA PISTA DE CAMINHADA.

No dia 07 do mês de abril 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor JOSÉ DE JESUS MENEGASSO** portador do Rg nº 9.315.272 e CPF nº 000.444.978-90, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Rua Coronel Medeiros, 112, Centro, Monte Alto - SP, neste ato representada pelo senhor **ROSIMAR PEREIRA SOARES**, portador do CPF nº. 081.567.838-08, RG- 20.320.008 SSP/SP, e-mail valferconstrutora@hotmail.com, Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) **“CONTRATADO(A)”**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2538/2026, concorrência nº 01/2026, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de serviços de execução de revitalização na Praça Center Park, S/N, construção/reforma de Pista de Caminhada, localizada no bairro Center Park do município de Vista Alegre do Alto/SP. Convênio estadual nº 100428/2025.

**1.1.1 REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA CENTER PARK - Pista de Caminhada:
Construção/Reforma.**

1.1.2 Identificação da Obra:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Deverá ser confeccionada placa de aço de acordo com as cores, as medidas, proporções e demais orientações contidas no Manual Visual de Placas do Governo de São Paulo e Prefeitura Municipal.

1.1.3 Reparos Calçamento:

Executar os serviços de reparos do piso através da demolição das partes danificadas e limpeza dos resíduos gerados, após executar a montagem das fôrmas que servem para conter e dar forma ao concreto a ser lançado, conforme memorial descritivo da obra.

1.1.4 Calçadas Novas:

Executar os serviços de construção do piso de concreto conforme projeto executivo e memorial descritivo da obra.

1.1.5 Construção Muretas:

Executar as muretas para a fixação das grades, a partir das vigas baldrame e elementos estruturais, especificados conforme detalhamento em projeto e memorial descrito da obra.

1.1.6 Grades

Deverão ser instalados Gradil em cima das muretas a serem executadas, constituído por montantes verticais, com espaçamento médio de 1,20 m, tubo de aço galvanizado com diâmetro de 1 1/2; fechamento com tela artística ondulada galvanizada, malha de 1 1/2, fio nº12 (2,769 mm); base em chapa de aço galvanizado, com espessura de 1/8, soldada a base do tubo, para fixação no piso, por meio de engastamento ou por chumbador químico, e a mão de obra para instalação do guarda-corpo, conforme determina a NBR 9050, NBR 9077 e NBR 14718.

1.1.7 Iluminação:

Para iluminação da pista de caminhada, serão instalados Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m e Luminárias LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 50W – ver detalhamento no Projeto Elétrico.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 143 de 2026 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

2.4 – O objeto total estima-se que será realizado em no período de até 08 (oito) meses, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar o serviço após a recebimento da ordem de serviço, encaminhando pelo setor de engenharia.

2.5 – Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 – A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório a obra.

2.8 – O recebimento definitivo da obra não exonerará a CONTRATADA, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1 – Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$ 316.603,38 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – Estão computados no preço deste contrato, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de acordo com o cronograma físico financeiro, caso a empresa execute antes alguma medição, o pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada conforme a cláusula 4.1.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, após a apresentação da medição com o documento de execução/recebimento do setor responsável, na quarta-feira da semana subsequente a emissão do documento fiscal.

4.2 – Durante o prazo de vigência do contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – Para a realização do pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de medição, para que o Município possa tomar as devidas providências.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.5- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

4.6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.7- Se tratando da medição final, o Município só liberará o pagamento após o setor de Engenharia encaminhar o Termo Definitivo da Obra acompanhando do Termo Circunstanciado devidamente assinado.

4.8- Se tratando da medição final, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante por meio de protocolo com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referentes ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

5.1 – A conclusão dos serviços em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato e término da vigência do mesmo, deverá ocorrer dentro de 08 (oito) meses a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pelo departamento de engenharia desta prefeitura, podendo ser prorrogado conforme a lei de licitações, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.2 – A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

5.3 – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 06 de abril de 2026 e vigência final em 31 de dezembro de 2026.

5.4 – Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.5 – A execução, se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, ficando a Contratada restrita de executar os serviços antes de receber o termo de início da obra.

5.6 – A Contratada deve seguir o cronograma físico financeiro para a execução da obra, devendo concluir de acordo com o período previsto no Cronograma que integra esse contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 07 de abril de 2026 e finda-se em 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21.

6.2 - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2026 e legislação complementar.

CLÁUSULA 7ª – DO CRÉDITO

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

Ficha: **548**

Unidade: **010711**

Departamento de Obras e Infraestrutura

Funcional: **15.452.0012.1038.0000**

Reforma da Praça do Jardim Center Park

Catec. Econ.: **4.4.90.51.99**

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro Custo	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
1	003.001.003	OBRAS E INSTALAÇÕES.	0,662	377.923,236	250.000,00

Total Ficha 548

250.000,00

Ficha: **547**

Unidade: **010711**

Departamento de Obras e Infraestrutura

Funcional: **15.452.0012.1038.0000**

Reforma da Praça do Jardim Center Park

Catec. Econ.: **4.4.90.51.99**

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio

Centro Custo	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
1	003.001.003	OBRAS E INSTALAÇÕES.	0,249	377.919,833	94.000,00

Total Ficha 547

94.000,00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Ficha: 576

Unidade: 010711

Departamento de Obras e Infraestrutura

Funcional: 15.452.0012.1038.0000

Reforma da Praça do Jardim Center Park

Catec. Econ.: 4.4.90.51.99

OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
Centro Custo	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS				
1	003.001.003	OBRAS E INSTALAÇÕES.	0,09	377.912,22	33.925,18
Total Ficha 576					33.925,18
TOTAL GERAL					377.925,18

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1 – DA PARTE DA CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução do serviço do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.

b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.

c) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.

d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

8.2 – DA PARTE DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.

c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.

d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.

f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.

g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1 – Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2 – A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 30% sobre o valor total da proposta.

11.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 30% do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas.

11.3 Nas penalidades os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

11.4 Os valores apurados das penalidades serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.5 Além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, na forma prevista nos itens 23.1 e 23.2 do Edital Convocatório;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

11.6 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

11.7 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.8 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

11.9 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

11.10 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

11.11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.12 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES.

12.1 – As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 125, da Lei 14.133/21 e alterações e do Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024, desde que fundamentas e com a autorização da autoridade.

CLÁUSULA 13ª – DO RECEBIMENTO

13.1 – A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

13.2- A cada etapa concluída prevista conforme o cronograma físico financeiro a Contratada deverá comunicar formalmente a finalização para que o setor de



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Engenharia possa oficializar a conclusão de cada etapa, através dos termos parciais de recebimento.

CLÁUSULA 14ª – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

14.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15ª – VINCULAÇÃO DO EDITAL E PROPOSTA

15.1 – Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 03 de 02 de março de 2026, seus respectivos anexos e proposta apresentada.

CLÁUSULA 16ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br .

16.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 07 de abril 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

José de Jesus Menegasso

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

José de Jesus Menegasso

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rosimar Pereira Soares

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Rafael Alves de Sousa
CPF: 431.921.248-73

Adilson Rogério Ferreira
CPF: 293.417.838-28



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I - Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Proponente / Tomador:		Município de Vista Alegre do Alto					
Município - UF:		Vista Alegre do Alto - SP					
Objeto:		Projeto de Revitalização da Praça Center Park Vista Alegre do Alto - SP					
Endereço:		Rua Amapá, Center Park					
Fonte:		CDHU 200 e SINAPI 12/2025 - Desonerados					BDI: 23,20%
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL							R\$ 316.603,38
1	REVITALIZAÇÃO PRAÇA CENTER PARK						R\$ 316.603,38
1.1	IDENTIFICAÇÃO OBRA						R\$ 4.435,20
1.1.1	CDHU 200	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6	R\$ 600,00	R\$ 739,20
1.2	REPAROS CALÇAMENTO						R\$ 23.203,76
1.2.1	CDHU 200	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1	M2	191,91	R\$ 30,00	R\$ 7.092,99
1.2.2	CDHU 200	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra,	M3	19,19	R\$ 130,00	R\$ 3.073,47
1.2.3	CDHU 200	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	191,91	R\$ 3,50	R\$ 827,13
1.2.4	CDHU 200	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	9,6	R\$ 200,00	R\$ 2.365,44
1.2.5	CDHU 200	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	13,43	R\$ 515,00	R\$ 8.521,07
1.2.6	CDHU 200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	13,43	R\$ 80,00	R\$ 1.323,66
1.3	CALÇADAS NOVAS						R\$ 24.466,91
1.3.1	CDHU 200	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	280,08	R\$ 3,50	R\$ 1.207,14
1.3.2	CDHU 200	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	14	R\$ 200,00	R\$ 3.449,60
1.3.3	CDHU 200	32.20.066	Lona plástica em polietileno, 150 micras, para camada separadora de piso/pavimento	M2	280,08	R\$ 1,70	R\$ 585,37
1.3.4	CDHU 200	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	414,52	R\$ 9,50	R\$ 4.849,88
1.3.5	CDHU 200	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	19,61	R\$ 515,00	R\$ 12.442,15
1.3.6	CDHU 200	11.16.020	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M3	19,61	R\$ 80,00	R\$ 1.932,76
1.4	CONSTRUÇÃO MURETA						R\$ 46.026,3
1.4.1	CDHU 200	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	16,76	R\$ 60,00	R\$ 1.289,90
1.4.2	CDHU 200	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	3,35	R\$ 200,00	R\$ 825,44
1.4.3	CDHU 200	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	252,41	R\$ 9,50	R\$ 2.953,20
1.4.4	CDHU 200	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	706,26	R\$ 9,50	R\$ 8.263,24
1.4.5	CDHU 200	11.01.160	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	13,41	R\$ 515,00	R\$ 8.508,38
1.4.6	CDHU 200	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	13,41	R\$ 150,00	R\$ 2.478,17
1.4.7	CDHU 200	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	M3	6,71	R\$ 1.000,00	R\$ 8.266,72
1.4.8	CDHU 200	17.02.020	Chapisco	M2	156,45	R\$ 7,00	R\$ 1.348,60
1.4.9	CDHU 200	17.02.120	Emboço comum	M2	156,45	R\$ 20,00	R\$ 3.854,93
1.4.10	CDHU 200	17.02.220	Reboco	M2	156,45	R\$ 13,00	R\$ 2.506,33
1.4.11	CDHU 200	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	156,45	R\$ 30,00	R\$ 5.782,39
1.5	GRADES						R\$ 151.906,51
1.5.1	Composição	GRD 01	Gradil com tela em aço galvanizado artística, conforme detalhamento	CJ	220	R\$ 500,00	R\$ 616,00
1.5.2	CDHU 200	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	277,08	R\$ 48,00	R\$ 16.386,51
1.6	ILUMINAÇÃO						R\$ 66.564,71
1.6.1	CDHU 200	41.10.500	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 4,00 m	UN	30	R\$ 1.000,00	R\$ 1.232,00
1.6.2	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUILOS CERÂMICOS MACIÇOS,	UN	30	R\$ 170,00	R\$ 209,44
1.6.3	CDHU 200	38.13.020	Betroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	204,4	R\$ 10,00	R\$ 2.518,21
1.6.4	CDHU 200	39.26.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	613,2	R\$ 14,00	R\$ 10.577,70
1.6.5	CDHU 200	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	UN	2	R\$ 100,00	R\$ 246,40
1.6.6	CDHU 200	41.11.116	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 50W	UN	30	R\$ 270,00	R\$ 332,64

MONTE ALTO, 18 DE MARÇO DE 2026

ALISON FELIPE IZOLA
Engenheiro Civil
CREA-SP 507117281-1



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: VALFER CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTER PARK, COM FOCO NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DA PISTA DE CAMINHADA.

ADVOGADA Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 07 de abril 2026.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Murilo Henrique dos Santos Batista

Cargo: Fiscal de Obras

CPF: 401.332.218-81

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rosimar Pereira Soares

Cargo: Representante Legal

CPF: 081.567.838-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 000.444.978-90

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	José de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	000.444.978-90
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

[E-MAIL: PMVAA@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:PMVAA@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: VALFER CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº: 04.109.049/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2026

VIGÊNCIA: 07/04/2026 a 31/12/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, POR EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO À REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTER PARK, COM FOCO NA CONSTRUÇÃO/REFORMA DA PISTA DE CAMINHADA.

VALOR (R\$): R\$ 316.603,38 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 07 de abril de 2026

JOSÉ DE JESUS MENEGASSO

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: PMVAA@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____